

e E-405.093,644m, com azimute de 282°59'23" e distância de 218,46m; deste, segue até o ponto P-52 definido pelas coordenadas N-7.551.481,619m e E-404.903,299m, com azimute de 291°41'09" e distância de 204,84m; deste, segue até o ponto P-53 definido pelas coordenadas N-7.551.538,819m e E-404.816,470m, com azimute de 303°22'31" e distância de 103,98m; deste, segue até o ponto P-54 definido pelas coordenadas N-7.551.601,584m e E-404.737,092m, com azimute de 308°20'03" e distância de 101,19m; deste, segue até o ponto P-55 definido pelas coordenadas N-7.551.671,990m e E-404.654,528m, com azimute de 310°27'20" e distância de 108,51m; deste, segue até o ponto P-56 definido pelas coordenadas N-7.551.742,314m e E-404.580,796m, com azimute de 313°38'41" e distância de 101,89m; deste, segue até o ponto P-57 definido pelas coordenadas N-7.551.810,790m e E-404.502,425m, com azimute de 311°08'42" e distância de 104,07m; deste, segue até o ponto P-58 definido pelas coordenadas N-7.551.861,583m e E-404.412,044m, com azimute de 299°20'08" e distância de 103,68m; deste, segue até o ponto 1 definido pelas coordenadas N-7.551.902,346m e E-404.319,436m, com azimute de 293°45'26" e distância de 101,18m; deste, segue até o ponto P-60 definido pelas coordenadas N-7.551.943,816m e E-404.227,456m, com azimute de 294°16'07" e distância de 100,90m; deste, segue até o ponto P-61 definido pelas coordenadas N-7.551.985,716m e E-404.132,371m, com azimute de 293°46'54" e distância de 103,91m; deste, segue até o ponto P-62 definido pelas coordenadas N-7.552.015,540m e E-404.010,219m, com azimute de 283°43'13" e distância de 125,74m, agora confrontando com Rodovia Euclides Figueiredo (SP-563); deste, segue até o ponto P-01 definido pelas coordenadas N-7.552.020,457m e E-404.011,162m, com azimute de 10°51'32" e distância de 5,01m, encerrando uma área de 0,76855ha;

III– M-12.868: inicia no ponto P-20 definido pelas coordenadas N-7.551.359,983m e E-405.843,975m, confrontando com o Sítio Santa Izabel; deste, segue até o ponto P-43 definido pelas coordenadas N-7.551.353,902m e E-405.842,853m, com azimute de 190°27'30" e distância de 6,18m, agora confrontando com o Sítio Santa Bárbara; deste, segue até o ponto P-44 definido pelas coordenadas N-7.551.329,477m e E-405.791,853m, com azimute de 244°24'35" e distância de 56,55m; deste, segue até o ponto P-45 definido pelas coordenadas N-7.551.314,313m e E-405.691,304m, com azimute de 261°25'25" e distância de 101,69m; deste, segue até o ponto P-46 definido pelas coordenadas N-7.551.318,621m e E-405.602,128m, com azimute de 272°45'55" e distância de 89,28m; deste, segue até o ponto P-47 definido pelas coordenadas N-7.551.325,898m e E-405.506,229m, com azimute de 274°20'23" e distância de 96,17m; deste, segue até o ponto P-48 definido pelas coordenadas N-7.551.335,411m e E-405.403,011m, com azimute de 275°15'56" e distância de 103,66m; deste, segue até o ponto P-49 definido pelas coordenadas N-7.551.343,648m e E-405.365,886m, com azimute de 282°30'34" e distância de 38,03m, agora confrontando com a Fazenda Três Irmãos; deste, segue até o ponto P-14 definido pelas coordenadas N-7.551.349,450m e E-405.362,818m, com azimute de 332°07'49" e distância de 6,56m, agora confrontando com TODOS; deste, segue até o ponto P-15 definido pelas coordenadas N-7.551.340,361m e E-405.403,785m, com azimute de 102°30'34" e distância de 41,96m; deste, segue até o ponto P-16 definido pelas coordenadas N-7.551.330,881m e E-405.506,648m, com azimute de 95°15'56" e distância de 103,30m; deste, segue até o ponto P-17 definido pelas coordenadas N-7.551.323,612m e E-405.602,438m, com azimute de 94°20'23" e distância de 96,07m; deste, segue até o ponto P-18 definido pelas coordenadas N-7.551.319,332m e E-405.691,049m, com azimute de 92°45'55" e distância de 88,71m; deste, segue até o ponto P-19 definido pelas coordenadas N-7.551.334,310m e E-405.790,368m, com azimute de 81°25'25" e distância de 100,44m; deste, segue até o ponto P-20 definido pelas coordenadas N-7.551.359,983m e E-405.843,975m, com azimute de 64°24'35" e distância de 59,44m, encerrando uma área de 0,24382ha;

IV – M-12.869: inicia no ponto P-23 definido pelas coordenadas N-7.551.521,598m e E-405.922,594m, confrontando com o Sítio Santa Izabel; deste, segue até o ponto P-24 definido pelas coordenadas N-7.551.449,377m e E-405.988,813m, com azimute de 137°28'57" e distância de 97,98m; deste, segue até o ponto P-25 definido pelas coordenadas N-7.551.380,811m e E-406.056,130m, com azimute de 135°31'36" e distância de 96,09m; deste, segue até o ponto P-26 definido pelas coordenadas N-7.551.326,370m e E-406.123,148m, com azimute de 129°05'17" e distância de 86,34m; deste, segue até o ponto P-27 definido pelas coordenadas N-7.551.300,692m e E-406.300,615m, com azimute de 98°13'59" e distância de 179,32m; deste, segue até o ponto P-28 definido pelas coordenadas N-7.551.273,797m e E-406.434,660m, com azimute de 101°20'43" e distância de 136,72m; deste, segue até o ponto P-29 definido pelas coordenadas N-7.551.242,230m e E-406.638,550m, com azimute de 98°48'04" e distância de 206,32m; deste, segue até o ponto P-30 definido pelas coordenadas N-7.551.241,598m e E-406.725,431m, com azimute de 90°25'00" e distância de 86,88m; deste, segue até o ponto P-31 definido pelas coordenadas N-7.551.210,533m e E-406.831,864m, com azimute de 106°16'16" e distância de 110,87m, agora confrontando com o Ribeirão Santo Antonio; deste, segue até o ponto P-32 definido pelas coordenadas N-7.551.205,988m e E-406.829,591m, com azimute de 206°33'54" e distância de 5,08m, agora confrontando com o Sítio Santa Izabel; deste, segue até o ponto P-33 definido pelas coordenadas N-7.551.236,603m e E-406.724,698m, com azimute de 286°16'16" e distância de 109,27m; deste, segue até o ponto P-34 definido pelas coordenadas N-7.551.237,233m e E-406.638,147m, com azimute de 270°25'00" e distância de 86,55m; deste, segue até o ponto P-35 definido pelas coordenadas N-7.551.268,873m e E-406.433,785m, com azimute de 278°48'04" e distância de 206,80m; deste, segue até o ponto P-36 definido pelas coordenadas N-7.551.295,763m e E-406.299,765m, com azimute de 281°20'43" e distância de 136,69m; deste, segue até o ponto P-37 definido pelas coordenadas N-7.551.321,619m e E-406.121,067m, com azimute de 278°13'59" e distância de 180,56m; deste, segue até o ponto P-38 definido pelas coordenadas N-7.551.377,107m e E-406.052,759m, com azimute de 309°05'17" e distância de 88,01m; deste, segue até o ponto P-39 definido pelas coordenadas N-7.551.445,935m e E-405.985,185m, com azimute de 315°31'36" e distância de 96,45m; deste, segue até o ponto P-40 definido pelas coordenadas N-7.551.513,389m e E-405.923,337m, com azimute de 317°28'57" e distância de 91,52m; deste, segue até o ponto P-41 definido pelas coordenadas N-7.551.452,032m e E-405.884,728m, com azimute de 212°10'48" e distância de 72,49m; deste, segue até o ponto P-42 definido pelas coordenadas N-7.551.362,417m e E-405.860,632m, com azimute de 195°02'58" e distância de 92,80m; deste, segue até o ponto P-43 definido pelas coordenadas N-7.551.353,902m e E-405.842,853m, com azimute de 244°24'35" e distância de 19,71m, agora confrontando com 12.868; deste, segue até o ponto P-20 definido pelas coordenadas N-7.551.359,983m e E-405.843,975m, com azimute de 10°27'30" e distância de 6,18m, agora confrontando com o Sítio Santa Bárbara; deste, segue até o ponto P-21 definido pelas coordenadas N-7.551.365,934m e E-405.856,400m, com azimute de 64°24'35" e distância de 13,78m; deste, segue até o ponto P-22 definido pelas coordenadas N-7.551.454,057m e E-405.880,095m, com azimute de 15°02'58" e distância de 91,25m; deste, segue até o ponto P-23 definido pelas coordenadas N-7.551.521,598m e E-405.922,594m, com azimute de 32°10'48" e distância de 79,80m, encerrando a área de 0,59155 ha.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão, para

fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2014
GERALDO ALCMKN
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 2014.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 24-11-2014

Nomeando:

com fundamento no art. 16 da LC 1.025-2007, alterada pelo art. 2º da LC 1.175-2012, e à vista do comunicado efetuado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Ofício SGP 6039-14, Antonio Luiz Souza de Assis para integrar a Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arseps, no cargo de Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, para um mandato de 5 anos;

com fundamento no art. 16 da LC 1.025-2007, alterada pelo art. 2º da LC 1.175-2012, e à vista do comunicado efetuado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Ofício SGP 6040-14, Waldemar Bon Junior para integrar a Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arseps, no cargo de Diretor de Relações Institucionais, para um mandato de 5 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 24-11-2014

No Prot. Geral GS-5.320-09-SSP (CC-112.987-09) + GS-14.076-14 (CC-165.872-14), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a representação oferecida pelo Secretário da Segurança Pública e do Parecer 3466-2014, da Consultoria Jurídica que serve a Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria e a União, por intermédio do Ministério da Justiça e este pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Departamento de Polícia Federal, tendo por objeto a implantação de Rede Integrada dos Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) para compartilhamento e Comparação de Perfis Genéticos entre as Polícias Estadual e Federal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas pelo órgão jurídico supracitado.”

No processo SAP-1.030-2014 (CC-165.756-2014), sobre demolição: “Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação da Secretaria da Administração Penitenciária e à vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a referida Pasta, a adotar as providências cabíveis, visando a demolição de um prédio denominado “Armazém e Garagem”, com 150,30m², localizado na Rua João Rais, 113, Município de Franco da Rocha, em área da antiga Casa da Agricultura, cadastrado no SGI sob o nº 3708, em razão do iminente risco de desabamento, conforme comprovam laudos técnicos existentes nos autos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-90, de 24-11-2014

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-154.447-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Procuradoria Geral do Estado: of. 416-14, processo Fussesp-148.398-14.

II – Secretaria da Administração Penitenciária: Of. 3.622-14, processo Fussesp-145.274-14; of. 5.760-14, processo Fussesp-146.653-14.

III – Secretaria da Educação: Ofs. GTMEX: of. 67-14, processo Fussesp-152.574-14; of. 68-14, processo Fussesp-152.575-14; of. 70-14, processo Fussesp-152.577-14.

IV – Secretaria da Fazenda: Ofs. N.P: of. 50-14, processo Fussesp-146.855-14; of. 51-14, processo Fussesp-148.396-14.

V – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. CGADM-125-14, processo Fussesp-149.510-14.

VI – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-36-14, processo Fussesp-146.860 de 2014; of. GTMEX-35-14, processo Fussesp-146.862-14; of. GTMEX-34-14, processo Fussesp-146.863-14; of. GTMEX-33-14, processo Fussesp-146.868-14; of. 23-14, processo Fussesp-146.912-14.

VII – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. NUADM-5-14, processo Fussesp-146.720-14.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-91, de 24-11-2014

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-161.832-2014, discriminados nos seguintes ofícios: CSMMSubs-24-22-14, processo Fussesp-135.493-14; 10GB-18-903-14, processo Fussesp-139.769-14; 27BPM/M-208-40-14, processo Fussesp-143.408-14; 12BPMI-158-40-2014, processo Fussesp-143.826-14; 19BPMI-78-40-14, processo Fussesp-143.830-14; 11BPM-M-202-4-14, processo Fussesp-143.931-14; CPAmb-281-40-14, processo Fussesp-145.336-14; 50BPMI-46-43-14, processo Fussesp-145.343-2014; CPI7-17-43-14, processo Fussesp-146.324-14; CPI7-18-43-14, processo Fussesp-146.325-14; 2BPRV-65-4-2014, processo Fussesp-146.642-14; 2BPRV-66-4-14,

processo Fussesp-146.695-14; 2BPRv-68-4-14, processo Fussesp-146.706-14; 2BPRV-69-4-14, processo Fussesp-146.728-14; 2BPRV-67-4-14, processo Fussesp-146.744-14; APMTJ-88-54-14, processo Fussesp-146.857-14; 7BPMM-87-20.4-14, processo Fussesp-146.874-14; CPAM2-77-14-2014, processo Fussesp-147.784-14; 37ºBPMI-126-40.4-2014, processo Fussesp-148.397-14; CPM-172-10-14, processo Fussesp-149.512-14; CPAM6-193-42-14, processo Fussesp-149.968-14.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 24-11-2014

No Of. GS/SSP-10163-2014 (CC-154830-2014) *c/aps.* DGP-10601-02, vols. I e II (CC-154827-2014) + Of. 25-01 (CC-155051-2014) + DGP-7616-12 (CC-84346-2011) + Of. 27-01 (CC-154836-2014) + DGP-10623-002 (CC-154838-14) + Of. 10164-14 (CC-154847-2014) + Of. 21-12 (CC-23016-2012) + Of. 26-01 (CC-154832-2014), sobre afastamento: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1102-2014, da AJG, autorizo o afastamento de Gildete Amaral dos Santos, RG 22.262.367-6, e Rosely Dionizio Guido, RG 24.377.809, ambas Agentes de Telecomunicações Policial, do Quadro da mencionada Pasta, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seus cargos, exercerem, respectivamente, os mandatos de presidente e Secretaria Geral do Sindicato dos Trabalhadores em Telemática Policial do Estado de São Paulo – SINTELPOL, no período de 1º-8-2014 a 31-7-2017.”

No correio eletrônico SELJ, de 18-11-2014, sobre retificação: Diante da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e à vista do que dispõe o art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico os despachos publicados nas datas discriminadas, na parte referente aos convenientes indicados, a fim de que constem as seguintes alterações de valores:

Município/Entidade	Objeto	Valor	Publicação D.O.
Elsiário	3ª Jornada Esportiva de Elsiário	49.125,00	18-6-2014
Liga Jalesense de Futebol de Salão	Circuito Regional de Esporte Amador	48.464,00	23-9-2014

CASA MILITAR

Resolução CMIL 11-610 - Cedec, de 24-11-2014

Reedita o Plano de Contingência de Defesa Civil para inundações na Região Metropolitana de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas nos Decretos Estaduais nº 40.151, de 16 de junho de 1995, e nº 48.526, de 4 de março de 2004, e

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres;

Considerando que a Portaria CEDEC nº 009 - DIPLAN, de 7 de dezembro de 1.999, implantou em caráter experimental o Plano de Contingência de Defesa Civil (PPDC) para inundações na Região Metropolitana de São Paulo;

Considerando os riscos de inundações na região em questão, durante o período chuvoso, que provocam grandes transtornos à população; e

Considerando a necessidade de articulação do Sistema Estadual de Defesa Civil, para que, em conjunto com os municípios localizados nessas áreas de risco, possa enfrentar da melhor forma possível as situações adversas que frequentemente ocorrem em tal período; resolve:

Artigo 1º - Reeditar o Plano de Contingência de Defesa Civil para inundações na Região Metropolitana de São Paulo, que passa a vigorar nos termos desta norma e em conformidade com o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único - O Plano Preventivo de Defesa Civil a que se refere o “caput” deste artigo abrange os municípios de Anujá, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Itapeericra da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Pirapora do Bom Jesus, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santana de Parnaíba, Santa Isabel, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Artigo 2º - O referido plano será integrado e instrumentalizado pelos seguintes órgãos:

I - Órgão Central: Casa Militar do Gabinete do Governador do Estado, representada pela CEDEC;

II - Órgãos Regionais: Coordenadorias Regionais Metropolitanas de Defesa Civil (REDEC/M-1 a REDEC/M-4);

III – Órgãos Setoriais: Instituto Geológico (IG) e o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE); e

IV - Órgãos Municipais: Prefeituras dos municípios integrantes do Plano, representadas pelas respectivas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDECS).

Parágrafo único - O desencadeamento, a coordenação e a supervisão das ações do Plano de que trata esta Resolução são de responsabilidade da CEDEC, nos termos do Decreto nº 40.151, de 16 de junho de 1995.

Artigo 3º - O período de vigência deste plano será de 1º de dezembro de 2014 a 31 de março de 2015, podendo ser

prorrogado se as condições técnicas apontarem indícios de riscos à população.

Artigo 4º - Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos integrantes deverão ser encaminhados à CEDEC, cabendo exclusivamente a esta a divulgação de informações relativas ao plano.

Artigo 5º - Em virtude dos riscos de escorregamentos de encostas na Região do ABCDMRR, será reeditado também, por meio de Resolução própria, o Plano Preventivo de Defesa Civil específico para aquela região.

ANEXO I

(da Resolução CMil 11-610 – Cedec, de 24-11-2014)
Plano Preventivo de Defesa Civil para inundações na Região Metropolitana de São Paulo

1. Apresentação

A Região Metropolitana de São Paulo, uma das mais populosas do Planeta, sofre periodicamente com as inundações, quando da ocorrência de fortes chuvas, desabrigando milhares de pessoas, congestionando a malha viária e causando grandes transtornos aos municípios, além de colocar em risco a vida das pessoas que moram nas áreas vulneráveis.

Este Plano indica em linhas gerais as ações necessárias para enfrentar as situações adversas que poderão ocorrer no período das fortes chuvas.

Integram e instrumentalizam o Plano: a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC); as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil Metropolitanas (REDECS M-1 a M-4), identificadas neste plano simplesmente como REDECS; e as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDECS).

2. Pressupostos Técnicos

Para o desencadeamento do Plano de Contingência, pressupõe-se, preliminarmente, o cumprimento de obrigações por parte dos órgãos integrantes, na seguinte conformidade:

2.1 Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC)

2.1.1 Definir equipe técnica e infra-estrutura necessária para coordenação e acompanhamento da operação do plano;

2.1.2 Definir equipe técnica em plantão permanente para apoio às REDECS e COMDECS, fornecendo informações necessárias à operação do plano, englobando as previsões meteorológicas;

2.2 Coordenadorias Regionais de Defesa Civil (REDECS M/1 a M/4)

2.2.1 Definir equipe em plantão permanente, bem como a infra-estrutura necessária, para apoio às COMDECS e acompanhamento da operação do plano.

2.3 Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDECS)

2.3.1. Definir equipe local responsável pela operação do plano, em regime de plantão permanente, com apoio técnico próprio;

2.3.2. Definir a infra-estrutura e apoio logístico necessários à operação do plano;

2.3.3. Elaborar Plano de Ação Específico para o Município;

2.3.4. Cadastrar e atualizar as áreas de risco do município;
2.3.5. Desenvolver e aplicar instrumentos de informação e conscientização da população moradora em áreas de risco;

2.3.6. Manter estoque estratégico para os eventuais atendimentos; e

2.3.7. Cadastrar estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios para compra direta.

3. Fase Preventiva

3.1 Mapeamento de áreas inundáveis

3.1.1 As Prefeituras locais, por meio de suas COMDECS, desenvolverão o levantamento das áreas urbanas e rurais vulneráveis às inundações e repassarão um mapeamento dessas áreas às REDECS e à CEDEC;

3.1.2 As REDECS manterão o mapeamento das áreas inundáveis em condições de consulta e elaborará uma planilha de cada região, dispondo de informações fundamentais para o desenvolvimento de ações de Defesa Civil, que será repassada à CEDEC.

3.2 Abrigos

3.2.1 As Prefeituras locais, por meio de suas COMDECS, deverão montar abrigos virtuais, consistindo em:

3.2.1.1 Seleção de prédios públicos com levantamento da capacidade de acomodação desses prédios, inclusive escolas, fora da área inundável, que possam receber famílias desabrigadas,
3.2.1.2 Realização de pequenas obras nesses imóveis, a fim de adequá-los como abrigo provisório, no tocante a sanitários, cozinha comunitária, depósito de alimentos, depósito de colchões, cobertores e outros materiais;

3.2.1.3 Realocação e redistribuição de mobiliários nos imóveis, adequando os espaços disponíveis para o recebimento dos desabrigados;